

Por falta de vínculo com padrinhos, criança ficará com casal adotivo

Por não identificar vínculo afetivo com os padrinhos, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a guarda provisória de uma criança com um casal inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

123RF



3ª Turma do STJ manteve a guarda provisória de uma criança com casal adotivo por não identificar vínculo com os supostos padrinhos
123RF

Ao conceder o Habeas Corpus aos pais adotivos, o colegiado concluiu que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao deferir a guarda em favor dos padrinhos, desconsiderou os termos da sentença proferida em processo de destituição do poder familiar, transitada em julgado, em que se afastou a existência de vínculo afetivo entre eles.

Além disso, a 3ª Turma levou em conta o deferimento judicial de guarda provisória aos pais adotantes e a comprovação do relacionamento criado entre o menor e o casal após quatro meses de convívio.

Na ação de destituição do poder familiar, após o reconhecimento do abandono afetivo e da adoção irregular articulada pelos genitores com os supostos padrinhos, o magistrado determinou o acolhimento institucional da criança.

Depois do abrigamento, um casal inscrito no CNA fez o pedido de guarda provisória, até que fossem cumpridas as exigências legais para a adoção. O pedido foi acolhido pelo juiz, que também determinou estudo técnico sobre a situação familiar.

Paralelamente, os padrinhos ajuizaram ação de guarda provisória, que foi julgada improcedente em primeiro grau. O TJ-SC, porém, concedeu a guarda aos padrinhos, que receberam o menor após sua permanência com a família adotiva por mais de quatro meses.

Em análise do pedido de Habeas Corpus contra a decisão do TJ-SC, o ministro Marco Aurélio Bellizze afirmou que, no curso da ação de destituição do poder familiar, o magistrado, com base nos estudos sociais, nas provas juntadas aos autos e nos pareceres do Ministério Público, concluiu que não houve o



estabelecimento de vínculo afetivo entre a criança e os padrinhos.

Mesmo assim, apontou o ministro, o TJ-SC deferiu a guarda provisória sem nenhuma referência à condição atual da criança, que já se encontrava com a família adotiva havia mais de quatro meses.

Segundo Bellizze, não é admissível que o Poder Judiciário, responsável pela pacificação de conflitos, “promova, por meio de suas decisões — no caso, contraditórias entre si —, a consolidação de situações fáticas não albergadas pelo ordenamento jurídico, notadamente em casos como o retratado nos presentes autos, em situação típica de adoção irregular engendrada pelos genitores em conluio com pretensos adotantes, a pretexto de criar, artificialmente, um vínculo de afeto com a criança e de burlar, por consequência, a ordem cronológica do cadastro”.

O relator lembrou que a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar não tem caráter absoluto, podendo haver exceções em respeito ao princípio do melhor interesse da criança, como no caso da existência de vínculo afetivo entre o menor e o adotante, ainda que sem registro no CNA.

Entretanto, ao conceder o HC, o relator concluiu que “a aludida circunstância excepcional foi peremptoriamente afastada na ação de perda de poder familiar dos genitores, transitada em julgado, o que foi relegado a segundo plano pelo acórdão ora impugnado. Tampouco a atual situação do menor, com o verossímil estabelecimento de vínculo afetivo com o casal, mereceu análise pelo acórdão infirmado, a ensejar, por conseguinte, a concessão da ordem impetrada”.

O processo tramita em segredo de Justiça. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

28/05/2019